Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0002018-32.2019.8.19.0031
APELANTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ
APELADO: ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
RELATOR: **DES. MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA**

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) DE TEMPLO RELIGIOSO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE RESTRITO A IMPOSTOS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TAXAS. SÚMULA 324 DO STF. EXTINÇÃO INDEVIDA DA EXECUÇÃO FISCAL EM SUA TOTALIDADE. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA QUANTO À TAXA DE COLETA DE LIXO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

CASO EM EXAME

(1) O Município de Maricá ajuizou execução fiscal visando à cobrança de créditos tributários, oriundos de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), em face da Associação da Igreja Metodista, relativamente a imóvel situado no município. O juízo de origem extinguiu integralmente a execução fiscal sob fundamento de imunidade tributária, sem considerar que a proteção constitucional abrange apenas os impostos, não se estendendo às taxas ou contribuições. O Município recorre, sustentando que a imunidade constitucional se restringe aos impostos, não alcançando as taxas, razão pela qual requer o prosseguimento da execução no que concerne à TCL.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO

(2) A questão em discussão consiste em definir se a imunidade tributária conferida a templos religiosos alcança também a Taxa de Coleta de Lixo, permitindo a extinção da execução fiscal quanto a esse crédito.

RAZÕES DE DECIDIR

(3) A imunidade prevista no art. 150, VI, "b", da CRFB restringe-se aos impostos, não abrangendo as taxas ou contribuições, como expressamente consolidado na jurisprudência do STF (Súmula 324); (4) A Taxa de Coleta de Lixo possui natureza de tributo contraprestacional, vinculado à prestação de serviço

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA:19597 Assinado em 20/08/2025 12:50:31
Local: GAB. DES. MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
90
Carimbado Eletronicamente

público específico e divisível, o que afasta a incidência da imunidade tributária constitucional; (5) No caso, não há previsão legal de isenção ou benefício específico que alcance a Taxa de Coleta de Lixo no âmbito do Município de Maricá, devendo prevalecer a regra geral de exigibilidade do tributo; (6) A sentença recorrida, ao extinguir integralmente a execução fiscal, contrariou a interpretação consolidada da Constituição e da jurisprudência, impondo-se sua reforma para permitir o prosseguimento da execução quanto à TCL.

DISPOSITIVO E TESE

(7) Recurso provido para determinar a continuidade da execução fiscal exclusivamente no que se refere à cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, permanecendo extinta em relação ao IPTU.

Tese de julgamento:

(9) A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal alcança apenas impostos, não se estendendo às taxas; (10) A Taxa de Coleta de Lixo, por possuir natureza jurídica distinta, vinculada à prestação de serviço público específico e divisível, é plenamente exigível de templos religiosos, salvo previsão legal de isenção.

Dispositivos relevantes citados: Art. 150, VI, "b", da Constituição Federal; art. 111, II, do CTN; Lei Complementar Municipal nº 05/1991; STF, Súmula 324:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Apelação Cível, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO** do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ em face de sentença prolatada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Maricá/RJ, que julgou extinta a execução fiscal sob o fundamento de que o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
91
Carimbado Eletronicamente

imóvel executado pertence a templo religioso, estando protegido pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição da República, nos seguintes termos (id. 0044):

> “*Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ em face da ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA. É o breve relatório. Passo a decidir.*
> *Vedado ao Município a instituição ou cobrança de qualquer tipo de imposto sobre a referida entidade, conforme dispõe o art. 150, VI, "b", da Constituição da República, in verbis: Artigo 150: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) b) templos de qualquer culto;" Confira-se, a propósito a jurisprudência do E. TJERJ acerca do assunto: (...)*
> *Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução por incidir sobre bem de templo religioso, que por sua vez detém imunidade tributária*.
> Sem custas. Sem honorários.
> (...)”

Inconformado, recorre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, aduzindo que a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição da República, que protege os templos de qualquer culto, não alcança as taxas, mas apenas os impostos. Alega a parte recorrente que a sentença foi proferida de forma equivocada, por considerar extinta a execução fiscal integralmente, sem observar que os créditos ali executados não se referem exclusivamente ao IPTU, mas também à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), a qual não se encontra abrangida pela imunidade tributária garantida aos templos religiosos. Requer, assim, a reforma da sentença para que seja mantida a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, prosseguindo-se a execução quanto a esse crédito (id.0062).

Contrarrazões não apresentadas (id.72).

No processo de origem, a parte exequente, na inicial, narra que a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA é devedora de créditos tributários no montante de R$ 1.164,37, oriundos do exercício fiscal de 2014, correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), incidentes sobre imóvel situado no Município de Maricá/RJ. Em razão disso, ajuizou a presente demanda pretendendo a cobrança judicial dos valores inscritos em Dívida Ativa.

É O RELATÓRIO.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
92
Carimbado Eletronicamente

VOTO

Os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos estão presentes, o que autoriza o conhecimento do presente recurso.

Cinge-se a controvérsia posta em exame à possibilidade de cobrança de Taxa de Coleta de Lixo de templo religioso, à luz da imunidade tributária constitucionalmente assegurada.

O apelante sustenta que a imunidade prevista na Constituição Federal restringe-se aos impostos, como o IPTU, não se estendendo às taxas, a exemplo da taxa de coleta de lixo, cuja exigência decorre da prestação de serviço público específico e divisível, colocado à disposição do contribuinte. Alega, ainda, que a sentença recorrida deixou de considerar tal aspecto, incorrendo em omissão, e que a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores é no sentido de que a imunidade tributária não abrange as taxas.

Assiste razão ao apelante.

Conforme dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto. Dessa forma, a imunidade tributária possui caráter restrito aos impostos, não alcançando taxas ou contribuições.

Nesse sentido, a Súmula nº 324 do STF estabelece:

“*A imunidade do art. 150, VI, da Constituição Federal não compreende as taxas*.”

A esse respeito, o seguinte precedente:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. Rejeição de exceção de pré-executividade. IPTU e TCDL. Imunidade tributária. **A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal restringe-se aos impostos, não alcançando as taxas, como a de coleta domiciliar de lixo**. (...). Não se admiti interpretação extensiva de legislação que outorga isenção tributária, nos termos do art. 111, II, do CTN. Presunção de legitimidade da certidão de dívida ativa. Decisão mantida. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, na forma do art. 932, IV do CPC. (0010124-66.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 16/06/2025 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
93
Carimbado Eletronicamente

Nessa perspectiva, insta destacar que, no âmbito do Município de Maricá (RJ), a legislação municipal não prevê, de forma expressa, qualquer hipótese de isenção relativa à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para templos religiosos. O Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 05/1991), por sua vez, disciplina a aplicação e a forma de cálculo da referida taxa, sem, contudo, estabelecer imunidade ou isenção específica em favor de igrejas ou templos.

Diante desse contexto, impõe-se a extinção da execução fiscal exclusivamente quanto ao crédito de IPTU, devendo o feito prosseguir no que concerne à cobrança da TCL, por se tratar de serviço público específico, colocado à disposição do contribuinte, configurando fato gerador autônomo e plenamente exigível.

Sobre o tema, vale destacar precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça em situações análogas:

> Agravo de Instrumento. Decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta pela executada. Inconformismo do devedor, que sustenta que faz jus à isenção relativamente à Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCDL prevista na Lei Municipal n.º 2.687, de 26 de novembro de 1998. In casu, conforme devidamente reconhecido pelo Julgador de primeiro grau, não obstante **a agravante faça jus à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não se pode aplicar a mesma lógica relativamente à TCDL, tendo em vista se trata de taxa, cuja natureza jurídica é diversa.** Ressalte-se, ainda, que, não há que se cogitar de isenção do pagamento da TCDL pela recorrente, com base no inciso V do artigo 5.º do citado ato normativo. Isso porque, de acordo com este, estão isentos do pagamento do referido tributo os templos religiosos de todas as denominações, e o imóvel sobre o qual se pretende excluir a cobrança da taxa consiste em sala comercial. **Com efeito, como as isenções devem ser interpretadas restritivamente**, não merece guarida a pretensão da agravante. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. Manutenção do decisum. Recurso a que se nega provimento. (0003060-05.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GEÓRGIA DE CARVALHO LIMA - Julgamento: 22/07/2025 - SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
94
Carimbado Eletronicamente

> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. Imunidade. Isenção. Taxa de coleta de lixo. Sentença de parcial procedência. Apelação da parte autora com pedido de recebimento do recurso no duplo efeito. Efeito suspensivo admitido somente nas hipóteses previstas no art. 1012 do CPC. Apelação adesiva da parte ré. Associação civil sem fins lucrativos que pretende ver reconhecida a imunidade constitucional do art. 150, VI, "c", CRFB/88. Imunidade "não autoaplicável". (...) **Em relação ao imóvel - sede há isenção de IPTU**. (...) **Isenção apenas quanto ao IPTU. Taxa de lixo devida. Isenção que deve ser interpretada restritivamente.** Reforma da sentença no que concerne à condenação da Municipalidade restituir valores pagos de IPTU em relação ao imóvel isento de IPTU, pois que a cobrança diz respeito à TCL. Recurso da Associação Rural Sul Fluminense conhecido e desprovido. Arbitro honorários recursais em 2% (dois por cento), observado o benefício de gratuidade de justiça concedido. Recurso adesivo conhecido e dado provimento. (0007366-04.2022.8.19.0006 - APELAÇÃO. Des(a). CARLOS ALBERTO MACHADO - Julgamento: 21/05/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

> APELAÇÃO CÍVEL. **MUNICÍPIO DE MESQUITA. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO** DE 2013 A 2015. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA EXECUTADA. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE QUANTO À TAXA DE COLETA DE LIXO COBRADA DE IGREJA. **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO SE ESTENDE ÀS TAXAS. SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. SÚMULA VINCULANTE 19 DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL NO QUE TANGE AO CRÉDITO REFERENTE À TAXA DE COLETA DE LIXO. RECURSO PROVIDO, PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, APENAS NO TOCANTE À TAXA DE COLETA DE LIXO.** (0014246-46.2017.8.19.0213 - APELAÇÃO. Des(a). CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA - Julgamento: 10/10/2024 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

Destarte, impõe-se a reforma da decisão recorrida, a fim de determinar o prosseguimento da execução fiscal exclusivamente no tocante à Taxa de Coleta de Lixo.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95
Carimbado Eletronicamente

Por tais razões e fundamentos, voto no sentido de conhecer e DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo exequente, para anular parcialmente a r. sentença, determinando a continuidade da execução apenas em relação à cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Desembargador ***MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA***
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ